

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.111, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações
Oficiais de Crédito, no valor de R\$
1.200.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO	Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]

Brasília, 24 de Março de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A medida tem por objetivo atender despesas na ação "Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)" para a concessão de rebate no crédito rural direcionado aos agricultores familiares afetados pela seca ou estiagem na Safra 2021/2022 nos municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com decretação de emergência ou estado de calamidade pública pelo poder público.
3. A urgência e a relevância deste crédito têm como base o atendimento aos pequenos produtores rurais da agricultura familiar, sem cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro ou Seguro, que foram afetados e tiveram perda em função de seca ou estiagem no ano agrícola de 2021/2022, em municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com decretação, pelo poder público, de emergência ou estado de calamidade pública. Tais agricultores sofreram impacto na renda e comprometimento de suas capacidades de pagamento e permanência na atividade, necessitando, assim, ação de resposta imediata e premente regularização de seus débitos, a fim de abrir limite de crédito para financiar a nova safra, de forma a mitigar a atual situação. Quanto à imprevisibilidade, é justificada em razão da ocorrência da seca ou estiagem, com níveis de precipitação inferiores à média histórica, agravadas por elevadas temperaturas, no final do ano passado e início deste ano. As citadas informações estão de acordo com o Ofício nº 144/2022/GAB-GM/MAPA, de 23 de fevereiro de 2022; a Nota Técnica nº 2/2022/CGCRAF/DEFIN-SPA/SPA/MAPA, de 18 de fevereiro de 2022; a Nota SEI nº 2/2022/COGCR/SPAN/GABIN/SPE/SETO-ME, de 02 de março de 2022; o Ofício nº 189/2022/GAB-GM/MAPA, de 10 de março de 2022; e a Nota Conjunta SEI nº 4/2022/CGFIS/COGEF/SUGEF/STN/SETO-ME, de 07 de março de 2022.
4. Ademais, sobre o assunto, cumpre ainda ressaltar as seguintes manifestações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no PARECER n. 00073/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 01 de fevereiro de 2022, no qual conclui “que se mostra juridicamente viável a abertura de crédito extraordinário por meio de Medida Provisória para custeio de despesas medidas de apoio creditício mitigadoras dos efeitos da estiagem na Região Sul e no estado do Mato Grosso do Sul - MS, vez que atendidos tanto os requisitos de urgência e imprevisibilidade das despesas (art. 167, §3º, da Constituição Federal), como os de relevância e urgência exigidos para edição de medida provisória (art. 62 da Constituição Federal)”; e PARECER n. 00143/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 22 de fevereiro de 2022, mediante o qual

“manifesta-se pela viabilidade do rebate de, no mínimo, 25%, com base no Art. 5º-A da Lei Nº 8.427, de 27 de maio de 1992, nas parcelas de custeio e de investimento, sem cobertura de Proagro ou Seguro, vencidas ou vincendas de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, no âmbito do Pronaf”, todos constantes no Processo SEI/ME nº 14022.125363/2022-27.

5. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 78, DE 24/3/2022.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Operações Oficiais de Crédito	1.200.000.000	0
- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	1.200.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a Recursos Primários de Livre Aplicação	0	1.200.000.000
Total	1.200.000.000	1.200.000.000

MENSAGEM Nº 133

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.111, de 30 de março de 2022, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 30 de março de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 131/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.111, de 30 de março de 2022, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 31/03/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3277327** e o código CRC **D57A5BEB** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100279/2022-55

SEI nº 3277327

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>